



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 003/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece normas, critérios e diretrizes que serão observadas para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP no ano letivo 2025 e dá outras providências.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação, na Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os artigos de 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que abordam a educação como um direito fundamental, com foco no acesso igualitário e na melhoria da qualidade do ensino, promovendo a inclusão e a formação integral do indivíduo;

- a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelecem as diretrizes da educação básica nacional;

- às margens das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que orientam a organização do currículo escolar, garantindo uma educação de qualidade e equitativa, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, valorizando a diversidade e a inclusão em todas as etapas da educação básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- a Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a estabelecem como um direito da criança, bem como que as políticas públicas podem ser adaptadas de modo a atender às crianças em diferentes momentos do ano letivo;

- a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- a Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

- a Lei n.º 13.146/2015, que estabelece uma série de direitos e garantias para pessoas com deficiência, com o objetivo de promover sua inclusão social e cidadania;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- o Decreto Municipal n.º 3.224, de 05 de janeiro 2024, que dispõe sobre o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Urupês;
- o Currículo Paulista, que visa promover uma educação integral, inclusiva e de qualidade, desenvolvendo competências essenciais para a cidadania, respeitando as diversidades e preparando os estudantes para a vida;
- a Resolução SEE SP n.º 85/2024, que estabelece as diretrizes para organização curricular dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;
- a necessidade de assegurar orientações às unidades escolares para adotarem medidas necessárias à adequação e organização curricular;
- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar, nas unidades escolares que oferecem atendimento aos estudantes em período parcial e/ou integral com atividades/projetos de enriquecimento curricular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As unidades escolares que oferecem a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) deverão adequar os seus quadros curriculares conforme as matrizes curriculares constantes dos anexos que integram esta resolução. Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do seu Projeto Político-Pedagógico, as unidades curriculares observarão, para cada nível/etapa e modalidade de ensino, os dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. Os horários para cada nível/etapa e modalidade estão assim determinados:

I - Creche (Berçário/Maternal):

a) Período integral: das 06h30 às 17h30.

II - Pré-escola (Pré I/II):

a) Período parcial: das 07h às 11h30 (manhã) e das 12h30 às 17h (tarde).

III - Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

a) Período parcial: das 7h às 12h20 (manhã) e das 12h30 às 17h50 (tarde).

b) Período integral: das 7h às 15h30.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

IV - Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano):

a) Período parcial: das 7h às 12h20 (manhã) e das 12h30 às 17h50 (tarde).

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - As unidades escolares de Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário/Maternal), com atendimento em período integral deverão assegurar ao estudante, no mínimo, 10 (dez) horas/aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com jornada semanal de 50 (cinquenta) horas/aulas, e 2.000 (duas mil) horas/aulas anuais distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, totalizando 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) horas anuais, nos quais serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular observados no **Anexo I** desta resolução.

Parágrafo único. O período integral será distribuído em período regular (05 horas/aulas) e período complementar (05 horas/aulas). Os componentes curriculares do período regular serão organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular. No período complementar, as atividades de enriquecimento curricular seguirão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 3º - As unidades escolares de Educação Infantil, modalidade Pré-escola (Pré I/II), com atendimento em período parcial deverão assegurar ao estudante 5 (cinco) horas/aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas/aulas, e 1.000 (mil) horas/aulas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, totalizando 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais, nos quais serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular observados no **Anexo II** desta resolução.

Art. 4º - Na Educação Infantil, a composição da matriz curricular observará a Base Nacional Comum Curricular, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências.

§ 1º Consideram-se direitos de aprendizagem e desenvolvimento as condições que permitem que as crianças aprendam de maneira ativa, enfrentando desafios e resolvendo problemas, ao mesmo tempo em que constroem significados sobre si mesmas, os outros e o mundo ao seu redor. São assim determinados:

I - Conviver;

II - Brincar;

III - Participar;

IV - Explorar;

V - Expressar; e



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

VI - Conhecer-se.

§ 2º Consideram-se campos de experiências as vivências pelas quais as crianças poderão interagir e se expressar convivendo com situações que permitam a elas explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar. São assim determinados:

I - O eu, o outro e o nós;

II - Corpo, gestos e movimentos;

III - Traços, sons, cores e formas;

IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação; e

V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º O quadro curricular deverá contemplar, também, a parte diversificada com características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura, da economia, valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, prevenção da violência e valorização das mulheres, conforme art. 26, art. 26-A e art. 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III

DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

Seção I

Do Período Parcial

Art. 5º - As unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com atendimento em período parcial deverão assegurar ao estudante 6 (seis) horas/aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aulas, e 1.200 (mil e duzentas) horas/aulas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, totalizando 1.000 (mil) horas anuais, nos quais serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, observados no **Anexo III** desta resolução.

Art. 6º - A matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada.

§ 1º A parte diversificada é composta pelos componentes curriculares Língua Inglesa e Informática.

§ 2º Na parte diversificada, o quadro curricular deverá contemplar, também, as características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura, da economia e os valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, prevenção da violência e valorização das mulheres, conforme art. 26, art. 26-A e art. 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 3º As aulas dos componentes curriculares Arte, Educação Física, Informática e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas de Arte, Educação Física, Informática e Língua Inglesa poderão ser atribuídas obedecendo as disposições do Decreto Municipal n.º 3.268, de 28 de novembro de 24, que disciplina o processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 5º Nos casos em que for comprovada a inexistência de docente especialista, as aulas de Arte, Educação Física, Informática e Língua Inglesa serão ministradas pelo professor regente da classe, atuando como eventual.

Seção II **Do Período Integral**

Art. 7º - As unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com atendimento em período integral deverão assegurar ao estudante 9 (nove) horas/aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas/aulas, e 1.800 (mil e oitocentas) horas/aulas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, totalizando 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais, nos quais serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, observados no **Anexo IV** desta resolução.

Parágrafo único. O período integral será distribuído em período regular (06 horas/aulas) e período complementar (03 horas/aulas). Os componentes curriculares do período regular serão organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e parte diversificada. No período complementar, as atividades de enriquecimento curricular deverão contemplar os componentes curriculares: Linguagem Artística, Orientação de Estudos, Cultura do Movimento, Práticas Experimentais, Tecnologia e Inovação, e Projeto de Vida.

CAPÍTULO IV **DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)**

Art. 8º - As unidades escolares de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano), com atendimento em período parcial deverão assegurar ao estudante 6 (seis) horas/aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos cada, com jornada semanal de 30 (trinta) horas/aulas, e 1.200 (mil e duzentas) horas/aulas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, totalizando 1.000 (mil) horas anuais, nos quais serão desenvolvidos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada, observados no **Anexo V** desta resolução.

Art. 9º - A matriz curricular do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 1º A parte diversificada é composta pelos componentes curriculares Língua Inglesa, Habilidades Linguísticas, Habilidades Matemáticas e V.E.R.M.E. (valores éticos, religiosos, morais e étnico-raciais).

§ 2º Na parte diversificada, o quadro curricular deverá contemplar, também, as características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura, da economia e os valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, prevenção da violência e valorização das mulheres, conforme art. 26, art. 26-A e art. 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao estudante, será ofertado no 9º Ano do Ensino Fundamental, na conformidade do que dispõe o Decreto Municipal n.º 3.268, de 28 de novembro de 24, dentro do componente curricular V.E.R.M.E. (valores éticos, religiosos, morais e étnico-raciais).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Tradições Culturais/Educação Ambiental deverão perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, considerando a amplitude e a riqueza da cultura popular, devendo constar esta informação no quadro curricular da unidade escolar.

Art. 11 - Os conteúdos referentes à História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros deverão perpassar por todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, em especial, nas áreas de arte, literatura e história, devendo constar esta informação no quadro curricular da unidade escolar.

Art. 12 - As unidades escolares que ofertarem o atendimento na sala de recursos multifuncionais para o A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) deverão informá-lo em seu quadro curricular.

Parágrafo único. No A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) o docente deverá desenvolver, para garantir a inclusão e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, além das dez competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular, o que está elencado no art. 13 da Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, a saber:

- I - A adaptação do conteúdo curricular;
- II - As habilidades cognitivas e sociais;
- III - O uso de tecnologias assistivas;
- IV - O apoio ao desenvolvimento motor e psicomotor;
- V - O apoio emocional e psicológico;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

VI - A orientação à família; e

VII - A colaboração com os professores.

Art. 13 - O quadro curricular deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observada a legislação vigente, de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. Após aprovação do Conselho Escolar, o quadro curricular deverá ser submetido, com a prévia manifestação do(a) Supervisor(a) Municipal de Ensino, à homologação do(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

Art. 14 - As matrizes curriculares, constantes nos anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir do ano letivo 2025, em todas as unidades curriculares da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pelo(a) Diretor(a) Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urupês/SP, 27 de março de 2025.

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
MODALIDADE CRECHE (BERÇÁRIO/MATERNAL)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Lei n.º 9.394/1996, Res. CNE/CEB n.º 05/2009 e 01/2024; e Res. DME n.º 003/2025				
PERÍODO:	MÓDULO:	AULA:	ANO LETIVO:	
Integral	40 Semanas	50 minutos	2025	
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS/ COMPONENTES CURRICULARES		BERÇÁRIO I/II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O eu, o outro e o nós	-	05	05
	Corpo, gestos e movimentos	-	04	04
	Traços, sons, cores e formas	-	04	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	-	05	05
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	-	05	05
	Música e Movimento	-	02	02
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		-	25	25
ENRIQUECI- MENTO CURRICULAR	Higienização e Repouso	-	05	05
	Educação Alimentar e Nutricional	-	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	-	05	05
	Atividades Lúdicas	-	05	05
	Contação de Histórias	-	05	05
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		-	25	25
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)		-	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)		-	2.000	2.000
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)		1.666	1.666	1.666

Observação:

- O ensino das Tradições Culturais, Educação Ambiental, História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros será desenvolvido entre os campos de experiência/componentes curriculares.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
MODALIDADE PRÉ-ESCOLA (PRÉ I/II)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Res. CNE/CEB n.º 05/2009 e 01/2024; e Res. DME n.º 003/2025				
PERÍODO:	MÓDULO:	AULA:	ANO LETIVO:	
Parcial	40 Semanas	50 minutos	2025	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS / COMPONENTES CURRICULARES	PRÉ I	PRÉ II
	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS	O eu, o outro e o nós	04	04
		Corpo, gestos e movimentos	03	03
		Traços, sons, cores e formas	03	03
		Escuta, fala, pensamento e imaginação	05	05
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	04	04
		Educação Física	01	01
		Projetos	03	03
		Arte	02	02
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			25	25
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			25	25
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			1.000	1.000
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			833	833

Observação:

- O ensino das Tradições Culturais, Educação Ambiental, História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros será desenvolvido entre os campos de experiência/componentes curriculares.
- A aula de Educação Física será ministrada por professor especialista.
- A aula de Arte será ministrada pelo professor regente.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL							
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) – PERÍODO PARCIAL							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Res. CNE/CEB n.º 07/2010 e Res. DME n.º 003/2025							
PERÍODO:	MÓDULO:	AULA:	ANO LETIVO:				
Parcial	40 Semanas	50 minutos	2025				
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	13	13	13	13	13
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	08	08	08	08	08
	Ciências Humanas	Geografia	01	01	01	01	01
		História	01	01	01	01	01
Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		01	01	01	01	01
	Informática		01	01	01	01	01
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA			02	02	02	02	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Observação:

- O ensino das Tradições Culturais, Educação Ambiental, História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros será desenvolvido entre os componentes curriculares.
- As aulas de Arte, Educação Física, Informática e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL							
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) – PERÍODO INTEGRAL							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Res. CNE/CEB n.º 07/2010 e Res. DME n.º 003/2025							
PERÍODO:	MÓDULO:	AULA:	ANO LETIVO:				
Integral	40 Semanas	50 minutos	2025				
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	-	13	-	-	-
		Arte	-	01	-	-	-
		Educação Física	-	02	-	-	-
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	-	08	-	-	-
	Ciências Humanas	Geografia	-	01	-	-	-
História		-	01	-	-	-	
Ciências da Natureza	Ciências	-	02	-	-	-	
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			-	28	-	-	-
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa		-	01	-	-	-
	Informática		-	01	-	-	-
	Linguagem Artística		-	02	-	-	-
	Orientação de Estudos		-	03	-	-	-
	Cultura do Movimento		-	03	-	-	-
	Práticas Experimentais		-	02	-	-	-
	Tecnologia e Inovação		-	02	-	-	-
	Projeto de Vida		-	03	-	-	-
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA			-	17	-	-	-
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			-	45	-	-	-
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			-	1.800	-	-	-
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			-	1.500	-	-	-

Observação:

- O ensino das Tradições Culturais, Educação Ambiental, História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros será desenvolvido entre os componentes curriculares.
- As aulas de Arte, Linguagem Artística, Educação Física, Cultura do Movimento, Informática e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista.
- As aulas de Orientação de Estudos, Práticas Experimentais, Tecnologia e Inovação e Projeto de Vida, na ausência de docente especialista, serão ministradas por PEB I.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)								
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Res. CNE/CEB n.º 07/2010 e Res. DME n.º 003/2025								
PERÍODO: Parcial		MÓDULO: 40 Semanas		AULA: 50 minutos		ANO LETIVO: 2025		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	Português		04	04	04	04
			Produção de Texto		02	02	02	02
		Arte		02	02	02	01	
		Educação Física		02	02	02	02	
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática		06	06	06	06	
	Ciências Humanas	Geografia		03	03	03	03	
		História		03	03	03	02	
Ciências da Natureza	Ciências		03	03	04	04		
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR					25	25	26	24
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa			02	02	02	02	
	Habilidades Linguísticas			02	01	01	01	
	Habilidades Matemáticas			01	02	01	02	
	Valores Éticos, Religiosos, Morais e Étnico-raciais			-	-	-	01	
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA					05	05	04	06
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)					30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)					1.200	1.200	1.200	1.200
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)					1.000	1.000	1.000	1.000

Observação:

- O ensino das Tradições Culturais, Educação Ambiental, História e a Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas brasileiros será desenvolvido entre os componentes curriculares.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO